



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



DISPENSA Nº 00035/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 00098/2021

CONTRATO Nº: 00112/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E MEDONTEC – MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E ODONTOLO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDONTEC – MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E ODONTOLO - RUA NILO PECANHA, 436 - PRATA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 05.797.987/0001-30, neste ato representado por Wallace Osires Costa Junior, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Francisco Brandão, 1145, Manaíra - João Pessoa - PB, CPF nº 951.349.564-72, Carteira de Identidade nº 1337488 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00035/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Mediada Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 02 (DOIS) Ventiladores Pulmonares para cuidados intensivos de pacientes adultos e pediátricos, com entrega imediata, de modo a atender às necessidades da população para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00035/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 219.800,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00035/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 00098/2021

CONTRATO Nº: 00112/2021-CPL

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Alhandra:

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1026.1273 Aquis. Moveis, Euipa. E Mat. Pertamente P/ o Hospital

4490.52.00.211 Equipamentos e Material Permanente – Recursos FUS

10.122.2023.2079 Ações de Enfretamento ao COVID-19

4490.52.00.992 Equipamentos e Material Permanente – Recursos COVID

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde

4490.52.00.211 Equipamentos e Material Permanente – Recursos FUS

4490.52.00.215 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS

10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC

4490.52.00.211 Equipamentos e Material Permanente – Recursos FUS

4490.52.00.215 Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/12/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº 00035/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 00098/2021

CONTRATO Nº: 00112/2021-CPL

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 13, da MP 1.047/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



DISPENSA Nº 00035/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 00098/2021

CONTRATO Nº: 00112/2021-CPL

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 27 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO

MEDONTEC - MANUTENCAO E REPARACAO
EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
E ODONTOLO
CNPJ: 05.797.987/0001-30
Procurador: WALLACE OSIRES COSTA JUNIOR
CPF: 951.349.564-72

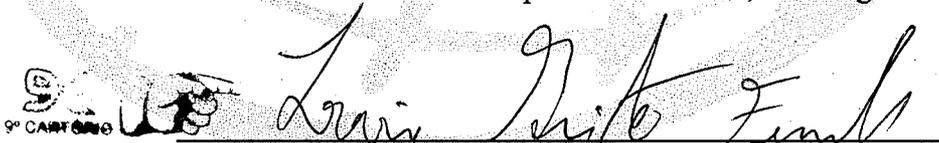
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MEDONTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉD. HOSP. E ODONT. LTDA, firma estabelecida na Rua Av. Floriano Peixoto, 780 – centro, na cidade de Campina Grande – PB - CEP; 58.100-001 neste ato representado por sua sócia administradora abaixo assinado a Sra. Laio Brito Fernandes, Brasileira, Casado, residente e domiciliada na Rua Isolda de Barros Torquato, 346 - Bodocongó inscrita com RG nº 1.120.460 – SSP/PB e CPF: 057.847.904-47.

OUTORGADO: Walacce Osires Costa Junior, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Francisco Brandão, 1145 - Manaíra- João Pessoa – PB, inscrito com RG 3.357.678 SSP-PB e CPF Nº. 951.349.564-72

PODERES: Para fins de representar a outorgante junto a compra de Ventiladores Pulmonares na Prefeitura Municipal de Alhandra/ Pb podendo o outorgado participar das reuniões, elaborar e assinar propostas, formular ofertas, propor lances verbais de preço, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento das reuniões a compra, bem como assinar a celebração dos contratos provenientes dos referidos processo, dando tudo por bom firme e valioso.

Campina Grande - PB, 26 de agosto de 2021.


9º CARTÓRIO

Laio Brito Fernandes
CPF 057.847.904-47
Sócio-Administrador

MEDONTEC - 401 - C.M.C. 041.791.0 - C.N.P.J. 05.797.987/0001-30 - Insc. Estadual: 16.154.247-6

Matriz:
Rua Nilo Peçanha, 436 - Prata
CEP 58.400-515 - Campina Grande - PB

83 3322-4101
83 98832-8224
medontec@medontec.com.br
@medontec_loja
/medontec

RECIBO DE PAGAMENTO
LAIO BRITO FERNANDES
Em Teste da Verdade. Carteira Grande-PB 26/08/2021
Nº 12021-03118 TEMPL. Nº 10.47 FAREJOS 0.31 FERNANDES 2.09 ISSUO 0.5
SELO DIGITAL: ALX2094-F0R3
Lantira a autenticidade em <https://selodigital.trib.jus.br>
Pia. Orientação Procon/ 211 Centro CEP: 58.400-292 Campina Grande PB
Fone: (83) 3342-5881 E-mail: medontec@medontec.com.br Daniele Vitor de Almeida - Tabella
Pia. Orientação Procon/ 211 Centro CEP: 58.400-292 Campina Grande PB
Fone: (83) 3342-5881 E-mail: medontec@medontec.com.br Daniele Vitor de Almeida - Tabella
VÁLIDO SOMENTE SE O SELO FOR AUTENTICADO
Laio Brito Neves
CREVENTE
NOTAS
8/08/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

WALLACE OSIRES COSTA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 1337488 SSP PB

CPF 951.349.564-72 DATA NASCIMENTO 10/01/1974

FILIAÇÃO
 WALLACE OSIRES COSTA
 DUVANIL NERY COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00595855170 VALIDADE 02/07/2025 1ª HABILITAÇÃO 31/05/1994

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO 13/07/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 80135604801 PB040731308

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1847996673

PROIBIDO PLASTIFICAR 1847996673



efA

Comissão Permanente de Licitação
 DOCUMENTO AUTENTICADO